



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1521, 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a convalidação automática dos decretos e regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, aos municípios Catarinenses em conferência on-line realizada neste domingo (dia 29/03/2020), que contou com a participação dos presidentes das Associações de Municípios do Estado de Santa Catarina, da Diretoria da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) e de 15 prefeitos das maiores cidades catarinenses, que diante do cenário de perspectivas e ações tomadas no enfrentamento ao COVID-19, onde a pandemia atingirá Santa Catarina por inteiro, será necessário que o Governo Catarinense e os Municípios se unam e se preparem para agir em preservação de vidas e em ações para conter o aumento desenfreado do Coronavírus, para que os municípios não façam ações isoladas neste momento, sendo que essas ações precisam ser unificadas estrategicamente pela Secretaria de Estado de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º A partir da edição do Decreto Municipal nº 1520, de 24 de março de 2010, o Município de Tijucas convalida automaticamente os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir de 24 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Tijucas (SC), 30 de março de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas